TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

# Plenário

## 23ª Sessão Ordinária do Plenário de 2025 ocorrida em 23/07/2025

| | |
|---|---|
| **Relator** | **Thiago Kwiatkowski Ribeiro** |
| **Processo** | **013/000098/2017** |
| Objeto | Tomada de Contas Especial nº 02/2013, referente ao Convênio nº 216/2009 (3 VOLUMES) |
| Órgão Origem | SMDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Interessado | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| **Decisão** | **Extinção com resolução do mérito, por reconhecimento da prescrição** |

**RESPONSABILIZAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RETORNO DE CITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. NOVA ANÁLISE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.**

**Resolução nº 80/2023, art. 4º, III. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória por parte do TCMRio. Art. 175 do RITCMRio.**

**1- A determinação para instaurar Tomada de Contas Especial (TCE) constitui ato inequívoco de apuração, interrompendo a prescrição.**

**2- Considera-se interrompido o prazo prescricional na data da publicação da sessão em que foi determinada a instauração da Tomada de Contas Especial (TCE).**

**Reconhecimento da prescrição. Arquivamento com resolução de mérito.**

**ACÓRDÃO nº 2295/2025**

Vistos, relatados e discutidos os autos ACORDAM os membros integrantes do Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na 23ª Sessão Ordinária do Plenário de 2025 ocorrida em 23/07/2025, por Decisão Unânime, nos termos do relatório/voto GCS-7 TKR / 117 / 2025, na forma a seguir.

1) **Reconhecer a prescrição e extinguir o processo, com resolução de mérito,** nos termos do art. 7º , caput, da Resolução TCMRJ n.º 80/2023, que veio normatizar o instituto da prescrição nesta Corte de Contas, apenas divergindo quanto à contagem do prazo.

Sem prejuízo, cientifique-se a CGM, a SMAS, o Instituto Stimulu Brasil, o Sr. Fabio Rodrigues Ferreira (inventariante nomeado no inventário do Sr. Fernando William Ferreira), a Sra. Ivonette Vieira de Albuquerque e a Sra. Sandra Regina Santos acerca da presente decisão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ivan Moreira dos Santos, Felipe Galvão Puccioni, David Carlos Pereira Neto, Bruno Maia de Carvalho e Thiago Kwiatkowski Ribeiro.

Assinado digitalmente por: IVAN MOREIRA DOS SANTOS em 23/07/2025, CARLOS HENRIQUE AMORIM COSTA em 23/07/2025, THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO em 23/07/2025

TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Plenário

ASSINATURAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Ivan Moreira dos Santos
Corregedor-Geral no exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Carlos Henrique Amorim Costa
Procurador Chefe

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Thiago Kwiatkowski Ribeiro
Relator

Assinado digitalmente por: IVAN MOREIRA DOS SANTOS em 23/07/2025, CARLOS HENRIQUE AMORIM COSTA em 23/07/2025, THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO em 23/07/2025